

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

1. PREÂMBULO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD, por intermédio do senhor Presidente, o senhor José Benedito Rocha Aragão e através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 001 de 18 de janeiro de 2023, faz saber aos interessados e à população em geral que, em cumprimento a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, estará cadastrando, para efeito de convocação de Chamamento/Credenciamento para CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em apoio à gestão e acompanhamento das ações de ATER. A documentação deverá ser entregue no Setor de Licitação, das 8h às 12h 00min e das 14h 00min às 16h, a partir do dia **02 de junho de 2023, sendo o prazo final para entrega até o dia 12 de junho de 2023**, na Sala do Setor de Licitações, na sede do Consíd.

Os interessados deverão entregar todos os documentos elencados no item 5 deste Edital, desde que observado o prazo de vigência do Credenciamento até 12 de março de 2023.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderá ser requerido, gratuitamente, das 08h00min às 12h00min, junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito acima e via e-mail: licitacao@consid.ba.gov.br, ou no Portal da Transparência deste Consórcio através do endereço eletrônico <https://consid.mtransparente.com.br/>

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para as ações voltadas à Regularização Fundiária de imóveis Rurais Pertencentes à Agricultores familiares do Oeste da Bahia, através da realização de vistorias técnicas com emissão de pareceres correspondentes, emissão de Certificado Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, bem como a realização das certificações junto ao SIGEF, além da organização, acompanhamento, e montagem dos processos para protocolo junto à Superintendência de Desenvolvimento Agrário – SDA, os quais darão origem aos Títulos de Terra, sob responsabilidade do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSÍD, para os seguintes serviços:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E CARACTERÍSTICA:

Item	Descrição dos Serviços
01	Execução de vistoria técnica nos imóveis rurais, afim de comprovação e verificação dos cumprimentos de exigência mínima de beneficiamento para titulação.
02	Realização dos Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR).
03	Análise, acompanhamento, montagem ou resolução de notificações e pendências de processos já entregues à CDA.
04	Realização do cadastro dos imóveis georreferenciados no Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF.

OBS: Todos os interessados que cumprirem os requisitos de habilitação constante nesse Edital serão credenciados, porém só serão contratados mediante a necessidade. Não significa dizer que os cargos que tem 01 vaga, após o credenciamento os profissionais serão contratados. Somente será contratado

quando ocorrer à demanda da vaga. Diante disso os profissionais estarão credenciados, para caso haja a necessidade o setor requisitante realizar a contratação, através do Termo de Contrato.

2. REGÊNCIA LEGAL:

2.1. A Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado. É inexigível a licitação destes contratos, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. O credenciamento somente ocorre quando é inviável, juridicamente, a licitação.

3. PRAZOS:

3.1. A análise da documentação entregue será realizada pela Comissão de Licitação do Consórcio Multifinalitário de Oeste da Bahia - Consid, que procederá à análise dos documentos apresentados pelos interessados no Credenciamento em um Prazo máximo de 08 (oito) dias corridos a contar da data de apresentação;

3.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação do credenciado pela Comissão de Licitação;

3.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo do dia xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante Art. 57 da Lei Nº 8.666/1993.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que comprovem regularidade na habilitação; apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital;

4.2. Não serão credenciadas:

4.2.1. Pessoas jurídicas que estejam sob regime de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3. Estão impedidas de participar do presente processo:

4.3.1. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes ocupem cargo de direção ou função de confiança seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);

4.3.2. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93);

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. O interessado em ser credenciado deverá protocolar no endereço e no prazo fixado no preâmbulo deste edital, toda a documentação necessária para credenciamento;

5.2. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar dispostos ordenadamente e serem datados e assinados pelo representante legal do interessado;

5.3. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples acompanhada do original para ser autenticado por servidor desta entidade;

5.4. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.4.1. **Para comprovação da habilitação:**

Documentação Pessoa Jurídica:

A)	Cédula de Identidade e CPF do(s) Sócio(s) da empresa;
B)	Registro comercial, se empresa individual; em se tratando de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
C)	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
D)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;
E)	Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
F)	Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Municipal;
G)	Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
H)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
I)	Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Classe respectivo;
J)	ART e/ou Atestado de capacidade técnica dos responsáveis técnicos;
K)	Certidão de Quitação Junto ao Conselho da Classe;
L)	Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

5.5. O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado.

5.6. **DAS DECLARAÇÕES –Pessoa Jurídica**

5.6.1. Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar ainda, as seguintes DECLARAÇÕES.

- a) Declaração de Carta de Credenciamento (**Anexo II**);
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal de 1988 (**Anexo III**);
- c) Declaração Modelo de Proposta Comercial (**Anexo IV**);

6. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação deste Consórcio, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital;

6.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados;

6.3. No caso de comparecimento de mais de um licitante para a mesma vaga, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será a ordem de quem protocolou primeiro os envelopes a comissão de Licitação e seguindo assim, posteriormente por sorteio;

6.4. Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no Preâmbulo deste edital, serão cadastrados na reserva de vagas para prestação dos serviços e serão chamados, no caso de surgimento de vagas, obedecendo-se a ordem cronológica de credenciamento e cadastramento

6.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Edital e nos seus anexos;

6.6. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital e nos seus anexos e que entreguem a documentação necessária dentro do prazo previsto no preâmbulo;

6.7. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento;

7. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

7.1.1. A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelos interessados;

7.1.2. Após recebida a documentação dos Possíveis Credenciados a Comissão, em reunião privada, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos;

7.1.3. O Consid divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial deste Consórcio;

7.2. Observar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões do Presidente da CPL caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do resultado do julgamento de habilitação:

8.2. Havendo Manifestação e motivação de interposição de recursos ficam os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente a partir do termino do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

8.3. Os Recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, no e-mail oficial licitacao@consid.ba.gov.br.

8.4. Interposto o Recurso o Presidente da CPL poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo, remeter a autoridade competente, devidamente informados devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do Recurso.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A contratação dos credenciados para a prestação dos serviços será de forma isonômica, observado a disponibilidade de vagas;

- 9.2. A contratação para os serviços dar-se-ão em razão da necessidade do atendimento à população.
- 9.3. No caso de comparecimento de mais de um licitante para a mesma vaga, e os credenciados atendam os requisitos deste Edital, será dada a preferência para a empresa que primeiro se credenciou;
- 9.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do **Anexo VI** deste edital;
- 9.5. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.6. Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item anterior, não será contratado;
- 9.7. O credenciado que não puder comparecer para a assinatura do contrato deverá ser representado por:
- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
 - b) Procurador, munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.
- 9.8. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato;
- 9.9. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento;
- 9.10. Os serviços a serem prestados terão seus preços fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.
- 9.11. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento aos contratados somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua afetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia;
- 10.2. O Consid pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente executados, os valores fixados no Termo de Referência;
- 10.3. As despesas com a contratação, para a execução dos serviços objeto desta Chamada Pública, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

ORGÃO: 1	CONSÍD-CONSORCIO PUBLICO INTERM.DO ESTADO DA BAHIA	
PROJ/ATIV: 4.122.1.2.002	Gestão das Ações Administrativa - RATEIO	
ELEMENTO: 3.3.90.39.00	FONTE: 880	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO CREDENCIAMENTO:

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer

das obrigações assumidas com o Consid quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

11.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consid, apuradas em processo administrativo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica assegurado a Comissão o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo;

12.2. O Consid poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 8.666/93;

12.3. O Consid poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço;

12.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos;

12.5. O Consórcio poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

12.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.7. A minuta do Contrato, Anexo V do presente Edital, poderá sofrer adequações necessárias, quando da sua formalização;

12.8. No ato de recebimento deste Edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Carta de Solicitação de Credenciamento;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Não Empregar Mão de Obra Infantil;
ANEXO IV	Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO V	Modelo de Minuta de Contrato;

Barreiras – Bahia, 31 de maio de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Presidente do CONSÍD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato consiste em ações voltadas à Regularização Fundiária de imóveis Rurais Pertencentes à Agricultores familiares do Oeste da Bahia, através da realização de vistorias técnicas com emissão de pareceres correspondentes, emissão de Certificado Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, bem como a realização das certificações junto ao SIGEF, além da organização, acompanhamento, e montagem dos processos para protocolo junto à Superintendência de Desenvolvimento Agrário – SDA, os quais darão origem aos Títulos de Terra, sob responsabilidade do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSÍD.

CARACTERÍSTICAS:

Item	Descrição dos Serviços
01	Execução de vistoria técnica nos imóveis rurais, afim de comprovação e verificação dos cumprimentos de exigência mínima de beneficiamento para titulação.
02	Realização dos Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR).
03	Análise, acompanhamento, montagem ou resolução de notificações e pendências de processos já entregues à CDA.
04	Realização do cadastro dos imóveis georreferenciados no Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

Item	Discriminação	Unid.	Val. Unit.	Val. Total
01	Vistoria Técnica	861	67,82	58.393,02
02	CEFIR	417	58,30	24.311,10
03	Análise, acompanhamento ou resolução de notificações	1.437	40,00	57.480,00
04	SIGEF	1.437	35,00	50.295,00
VALOR TOTAL				190.479,12

1.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme os conceitos, critérios, condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

2. VALOR GLOBAL:

2.1. O valor global para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$: 190.479,12 (cento e noventa mil e quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos)**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1. O pagamento aos contratados somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua afetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia;

3.2. O Consid pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente executados, os valores fixados no Termo de Referência;

3.3. As despesas com a contratação, para a execução dos serviços objeto desta Chamada Pública, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

ORGÃO: 1	CONSÍD-CONSORCIO PUBLICO INTERM.DO ESTADO DA BAHIA	
PROJ/ATIV: 4.122.1.2.002	Gestão das Ações Administrativa - RATEIO	
ELEMENTO: 3.3.90.39.00	FONTE: 880	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

4.1. **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD, Endereço:** Rua Professor José Seabra de Lemos, N° 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

4.2. **Municípios contemplados:** Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Brejolândia, Buritirama, Catolândia, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho, Wanderley, Ibotirama, Muquém do São Francisco, Riachão das Neves, Luís Eduardo Magalhães, Santana.

5. DAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa CONTRATADA atuará no desenvolvimento das atividades acima relacionadas, as quais serão conduzidas por profissional competente com experiência e formação acadêmica em agronomia, agroecologia, zootécnica, medicina veterinária, engenharia florestal e áreas afins das ciências agrárias capaz de realizar as atividades afim de satisfazer as exigências da CONTRATANTE;

5.2. A CONTRATADA deverá executar as atividades conforme os conceitos, critérios, condições e especificações constantes deste Termo de Referência, de acordo com o escopo a seguir detalhado.

5.3. A CONTRATADA não poderá executar qualquer atividade que não seja previamente autorizada pelo CONTRATANTE, salvo aquelas que se caracterizem, notadamente, como de emergenciais e necessárias ao andamento das ações.

5.4. A omissão de qualquer procedimento ou norma neste termo, ou em outros documentos de ajuste, não exime a CONVENIENTE da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes e demais pertinentes.

6. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES:

6.1. Caberá à CONTRATADA dispor de Responsável Técnico com experiência em gestão e coordenação de projetos e com o perfil técnico demandado pelo(s) sistema(s) produtivo(s) priorizado(s), apto(a) ao desempenho das atividades previstas

neste Termo de Referência para a entrega dos respectivos produtos.

6.2. A comprovação de atendimento a este requisito de habilitação do(a) profissional poderá ser feita mediante a apresentação de declaração formal de disponibilidade sem ser necessário nominar o(a) profissional ou qualquer outra espécie de comprovação, a qual será exigida após a adjudicação, como condição contratual, que se descumprida sujeitará o particular às sanções cabíveis em face de sua inadimplência.

6.3. Para exercer as atividades, além das competências técnicas inerentes a formação acadêmica, serão necessárias as competências de:

- Gestão e coordenação de projetos;
- Informática, com habilidade para utilização/digitação do Word e Excel;
- Conhecimento e experiência com o Programa Terra SGT;
- Desenvolvimento de textos de forma clara e objetiva;
- Facilidade de comunicação e postura para interação com equipes técnicas e com a família rural;

6.4. A empresa interessada, deverá apresentar no ato do credenciamento:

- Contrato social da empresa;
- Comprovante de situação cadastral no CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- Certidão do FGTS – Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Débitos Tributários Estadual;
- Certidão Negativa de débito Municipal;
- Registro da empresa no CREA, com responsável com capacidade técnica comprovada.

7. PERÍODO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

7.1. O Período da vigência é de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, com possibilidade de prorrogação por mais 1 (um) ano para fornecimento dos serviços de que trata este Termo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Arcar com todas as despesas e custos seja referente a salários; encargos de qualquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;
- b) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- c) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- d) Arcar com danos ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de negligência, imprudência,

imperícia ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

- e) Zelar pela boa e completa execução do objeto contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- g) Prestar os serviços contratados atendendo as especificações dos órgãos competentes, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelo objeto executado;
- h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços do objeto do presente Contrato, com competência para atestar a efetiva execução, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundo do objeto ora contratado;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- e) Transmitir à CONTRATADA as informações, material e suprimentos necessários à fiel execução do objeto contratado;
- f) Designar funcionários de seu quadro de pessoal, sendo estes os intermediários junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- g) Informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
- h) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

10. DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral pelo Consórcio, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Consórcio;

10.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

11.1.1. A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93;

11.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

11.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente;

11.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Consórcio, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos;

12.2. O Consórcio, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra após a assinatura do contrato;

12.3. A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barreiras – Bahia, 30 de maio de 2023.

Erika Ismerim Seixas
Secretaria Executiva

ANEXO II
CARTA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD.

Credenciamento Nº 003/2023 – Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Tipo: CREDENCIAMENTO.

A empresa, _____ (razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº. _____, inscrição estadual nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestação dos serviços de , conforme edital e regulamento publicado por este consórcio.

(especificar a vaga a qual pretende credenciar conforme item 3, do Anexo I).

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- realizará todas as atividades a que se propõe;
- não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- as empresas pleiteadas para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Apresenta, em anexo, todos os documentos exigidos, concordando com as condições previstas no edital de credenciamento. Atenciosamente,

Em, _____, ____/____/____.
(local e data)

nome por extenso e assinatura do representante legal

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo padronizado da empresa (se pessoa jurídica).

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD.

Credenciamento Nº 003/2023 – Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Tipo: CREDENCIAMENTO.

A empresa, _____ (NOME DA PESSOA JURÍDICA) INSCRITA NO CPF OU C.N.P.J. Nº _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) SR (A) _____, (NOME DO RESPONSÁVEL) PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____ E DO C.P.F. Nº _____, DECLARA PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 27 INCISO V DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999 QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ () (SE POSITIVO MARCAR COM UM X)

Em, _____, ____/____/____.
(local, data)

nome por extenso e assinatura do representante legal

ANEXO - IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD.

Credenciamento Nº 003/2023 – Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Tipo: CREDENCIAMENTO.

A empresa, _____, inscrita no CNPJ
OU CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
(para pessoa jurídica) _____ (nome do responsável) portador da
carteira de identidade nº _____ e do CPF. nº _____,
apresenta sua proposta conforme os preços estabelecidos no anexo I deste edital

Em, _____, ____/____/2023.
(local, data)

nome por extenso e assinatura do representante legal

ANEXO - V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2023

Contrato Administrativo, que entre si celebram, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 014/2023, Chamada Pública nº 003/2023, que deu origem ao presente contrato.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.954.809/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **José Benedito Rocha Aragão**, portador de CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 00000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº 000, Centro – **XXXXXXXXXX – XX**, aqui representado pelo Sr. **AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA**, CPF nº 000.000.000-00 e RG nº 0000000, SSP/XX, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O Objeto do presente contrato é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de serviços para as ações voltadas à Regularização Fundiária de imóveis Rurais Pertencentes à Agricultores familiares do Oeste da Bahia, através da realização de vistorias técnicas com emissão de pareceres correspondentes, emissão de Certificado Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, bem como a realização das certificações junto ao SIGEF, além da organização, acompanhamento, e montagem dos processos para protocolo junto à Superintendência de Desenvolvimento Agrário – SDA, os quais darão origem aos Títulos de Terra, sob responsabilidade do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSÍD, conforme Anexo I, do Edital de Credenciamento.

Item	Descrição dos Serviços
01	Execução de vistoria técnica nos imóveis rurais, afim de comprovação e verificação dos cumprimentos de exigência mínima de beneficiamento para titulação.
02	Realização dos Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR).
03	Análise, acompanhamento, montagem ou resolução de notificações e pendências de processos já entregues à CDA.
04	Realização do cadastro dos imóveis georreferenciados no Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF.

Item	Discriminação	Unid.	Val. Unit.	Val. Total
01	Vistoria Técnica	861		
02	CEFIR	417		
03	Análise, acompanhamento ou resolução de notificações	1.437		
04	SIGEF	1.437		
VALOR TOTAL				

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA realizará os serviços de _____ (atribuições designadas ao serviço)_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme quantitativo e descritivo abaixo, cujos valores estão definidos no Anexo I do Edital convocatório.

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento a CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, sendo realizado mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços em depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 (doze) meses, sendo da assinatura do contrato é até xx/xx/xxxx, contados a partir data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em concordância do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- i) Arcar com todas as despesas e custos seja referente a salários; encargos de qualquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;
- j) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- k) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- l) Arcar com danos ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de negligência, imprudência, imperícia ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- m) Zelar pela boa e completa execução do objeto contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- n) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- o) Prestar os serviços contratados atendendo as especificações dos órgãos competentes, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelo objeto executado;

- p) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- i) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- j) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços do objeto do presente Contrato, com competência para atestar a efetiva execução, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- k) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundo do objeto ora contratado;
- l) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- m) Transmitir à CONTRATADA as informações, material e suprimentos necessários à fiel execução do objeto contratado;
- n) Designar funcionários de seu quadro de pessoal, sendo estes os intermediários junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- o) Informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
- p) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, segundo o Parágrafo Único do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a ADMINISTRAÇÃO quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

Parágrafo Primeiro - É causa de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições dispostas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização será feita por técnico, conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, com poderes para Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratado, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

9.2. Notificar, advertir e dar início ao processo de rescisão unilateral do Contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO;

Parágrafo Único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ao CONTRATADO total responsabilidade pela prestação do serviço objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com a contratação, para a execução dos serviços objeto deste Credenciamento, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

ORGÃO: 1	CONSID-CONSORCIO PUBLICO INTERM.DO ESTADO DA BAHIA	
PROJ/ATIV: 4.122.1.2.002	Gestão das Ações Administrativa - RATEIO	
ELEMENTO: 3.3.90.39.00	FONTE: 880	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA:

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL:

13.1. A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada ao Consórcio para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual;

13.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único – A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

14.1. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço Mensal.

Parágrafo Único – Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionalmente habilitados, com roupas e demais instrumentos adequados para o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

15.1. Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto ao Consid ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Barreiras - Bahia, xx de Xxx de 2023.

Presidente do Consid
Contratante

Contratada(o)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome
CPF: